



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 260/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 03/2020**

**Mensagem nº 018/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, que *“INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.”*

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 53, inc. III e IV, estabelece como atribuições privativas do Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico, aposentadoria e pessoal da administração vejamos:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003400360038003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 260/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 03/2020**

**Mensagem nº 018/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 018/2020, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com a Lei Orgânica e atende aos requisitos procedimentais normatizados, como será a seguir detalhado.

É importante salientar que, compulsando-se detidamente a proposição em comento, verificou-se que a mesma tem por finalidade prevenir o comprometimento dos recursos públicos com despesas do fundo previdenciário municipal que acarreta o desequilíbrio do sistema de aposentadoria e pensão.

Observe-se que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido projeto de Lei, diante de sua constitucionalidade e legalidade.

Por fim, em estando em pleno exercício as Comissões de Justiça, Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 260/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 03/2020**

**Mensagem nº 018/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 18 de maio de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

